

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 179/2020**

**Processo Administrativo nº 2842/2020**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.**

**Objeto – Renovação de 07 (sete) licenças de software Autodesk Autocad 2020, new single-user 3-yr subscription, with basic support eld win, e aquisição de 07 (sete) licenças de software Autodesk Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC, new single-user 3-yr subscription, with basic support eld win, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

**Referente – Pregão Eletrônico nº 06/2020**

**Valor Total – R\$ 442.540,00(quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta reais)**

**Vigência – 36(trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretária de Administração**, a Sra. **Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portador do RG n.º4.741.941 SSP/MG e CPF n.º685.895.816-91, **Secretário de Desenvolvimento Urbano**, Sr. **Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04, **Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a Sra. **Anita de Moraes Leis**, portador do RG nº 27.646.469-2 e do CPF nº 281.703.998-07 e **Secretário de Finanças**, o Sr. **Hamilton Lorençatto**, brasileiro, casado portador do RG nº16.808.472-7 e CPF nº119.234.538-07, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda**, sediada a Avenida Geraldo Gobbo, nº278, Parque Boa Vista, CEP 13477-410, Telefone (19)3475-4100, na cidade de Americana/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 66.582.784/0001-11 e Inscrição Estadual nº165.110.520.116, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Eduardo Onuchic**, Brasileiro, Sócio-Diretor, portador do RG nº 07.101.399-4 e do CPF nº 092.764.978-03, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

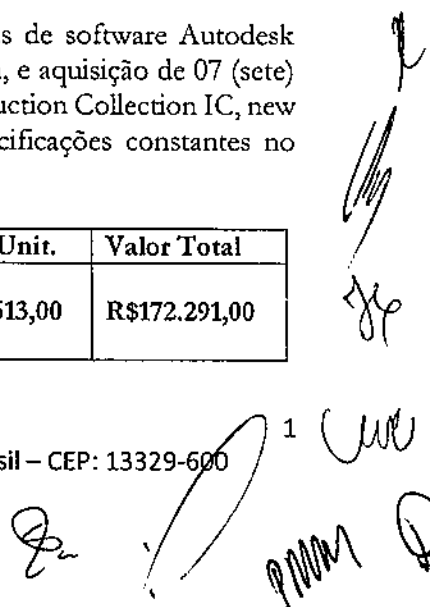
1.1. Contratação de pessoa jurídica, para a renovação de 07 (sete) licenças de software Autodesk Autocad 2020, new single-user 3-yr subscription, with basic support eld win, e aquisição de 07 (sete) licenças de software Autodesk Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC, new single-user 3-yr subscription, with basic support eld win, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Renovação do Contrato 110001643776 AutoCAD-including specialized toolsets Commercial Single user 3-Year Subscription Renewal WIN	07	R\$24.613,00	R\$172.291,00

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



02	Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription WIN	07	R\$38.607,00	R\$270.249,00
Valor Total R\$442.540,00				

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Sr. **Roberto Lopes de Novais**, Diretor de Tecnologia, portador do RG n.º 40.313.162-5 e do CPF n.º 320.481.668-06 da Secretaria de Administração.

## DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

### Cláusula Segunda

2.1. Os softwares deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e serão recebidos da seguinte forma:

- provisoriamente: para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, mediante recibo da Nota Fiscal/Fatura pela Diretoria de Informática através do e-mail: cpd@salto.sp.gov.br.
- definitivamente: em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e consequente aceitação pela Diretoria de Informática, mediante lançamento na Nota Fiscal / Fatura.

## DAS LICENÇAS E SUBSCRIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

### Cláusula Terceira

3.1. Deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor do Município de Salto, em conformidade com as regras e práticas de licenciamento, sendo o respectivo documento de licenciamento considerado como comprovante de detenção do produto pela Prefeitura. Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Quarta

4.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.09.01.339039.15.122.0012.2.628.01.110000 (ficha 240) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; 02.10.01.339039.15.122.0003.2.601.01.110000 (ficha 707) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 02.12.02.339039.23.122.0013.2.644.01.110000 (ficha 392) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e 02.05.01.339039.04.123.00012.601.01.110000 (ficha 49) da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade do Município de Salto.

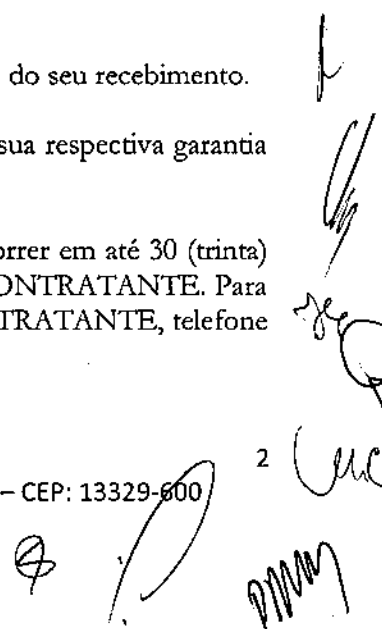
## 5. DA GARANTIA

### Cláusula Quinta

5.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de atestado do seu recebimento.

5.2. A garantia dos softwares objeto deste contrato deverá ser entregue com sua respectiva garantia de fábrica.

5.3. Constatada a necessidade de reparo ou troca do produto, esta deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a notificação do defeito à CONTRATADA feita pela CONTRATANTE. Para tal fim a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação, com a CONTRATANTE, telefone ou e-mail, durante o prazo de garantia.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below, some with numbers like '2' and '1' next to them.

## DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

### Causula Sexta

6.1. A vigência da contratação será de 36(trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

6.2. Não serão aceitos pedidos de reajuste ou revisão de preços no período da vigência do contrato.

## DO PAGAMENTO

### Cláusula Sétima

7.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

7.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 06/2020 e Contrato Administrativo nº 179/2020.

7.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.7. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: entregas, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

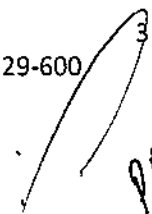
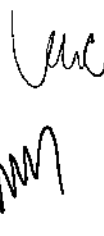
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula Oitava

8.1. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.2. A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à Município de Salto, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Prefeitura.

8.4. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Cláusula Nona

9.1. Promover a gestão das licenças, afastando a possibilidade de desvio de finalidade, como eventuais cópias e instalações irregulares, inclusive com medidas disciplinares cabíveis.

9.2. Efetuar o pagamento das parcelas convencionadas rigorosamente no prazo.

9.3. Providenciar o recebimento definitivo do objeto, desde que o fornecimento esteja de acordo com o estabelecido no Edital e no presente instrumento, dentro do prazo ajustado.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Décima

10.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

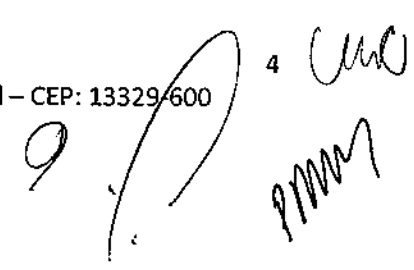
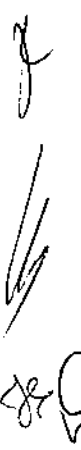
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula Décima Primeira

11.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

11.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

11.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

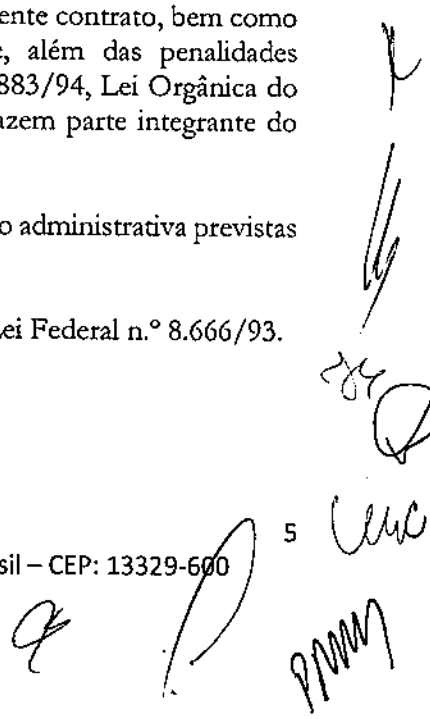
11.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.6. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Administração, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

11.7. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 06/2020.

11.8. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.




**DO FORO**

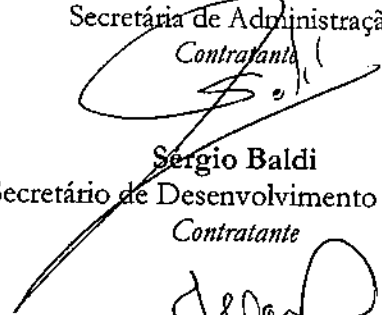
**Cláusula Décima Segunda**

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

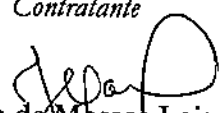
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.  
Salto/SP, 23 de JUNHO de 2020.



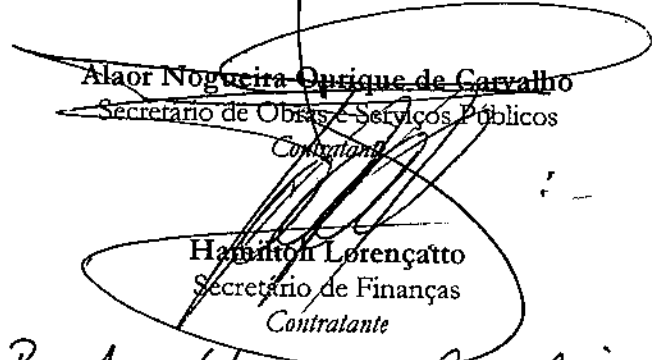
**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração  
*Contratante*



**Sérgio Baldi**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
*Contratante*

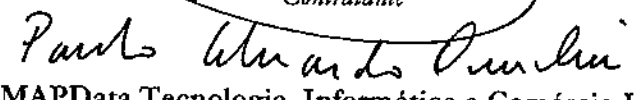


**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo  
*Contratante*



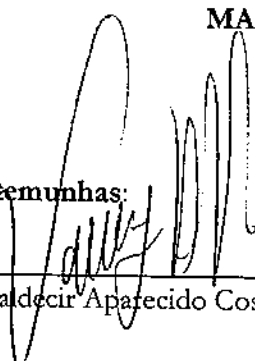
**Alair Nogueira Orique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

**Hamilton Lorençatto**  
Secretário de Finanças  
*Contratante*



**Paulo Roberto da Cunha**  
MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Valdecir Aparecido Costa



2- Daniele Dutra S. Mazzer  
Secretaria de Administração

2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA** – MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 179/2020

**OBJETO** – RENOVAÇÃO DE 07 (SETE) LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD 2020, NEW SINGLE-USER 3-YR SUBSCRIPTION, WITH BASIC SUPPORT ELD WIN, E AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC, NEW SINGLE-USER 3-YR SUBSCRIPTION, WITH BASIC SUPPORT ELD WIN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 23 de JUNHO de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

⑥

*[Handwritten signatures and initials]*

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG


Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria, CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [secretaria.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.adm@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mvidalneves@gmail.com](mailto:mvidalneves@gmail.com)

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: 

Nome: Sergio Baldi

Cargo: Secretário do Desenvolvimento Urbano

CPF: 077.150.108-04 RG: 16.149.296

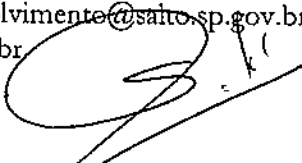
Data de Nascimento: 30/11/1966

Endereço residencial completo: Rua Theotonio Correia de Moraes, N° 333, Vila Nova, CEP 13322-090 Salto/SP.

E-mail institucional: [secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [sbprojetos@terra.com.br](mailto:sbprojetos@terra.com.br)

Telefone (s): (11) 94015-2290

Assinatura: 

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

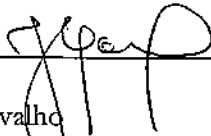
Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesuvio – Salto/SP

E-mail institucional: [anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anita.eng@hotmail.com](mailto:anita.eng@hotmail.com)

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: 

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

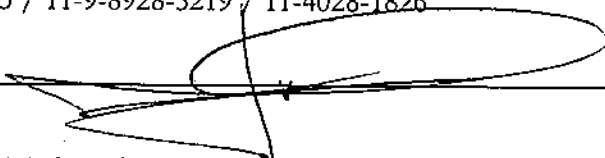
Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, CEP 13327-169, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [alaor.obras@salto.sp.gov.br](mailto:alaor.obras@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [alaorourique@gmail.com](mailto:alaorourique@gmail.com)

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: 





**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Hamilton Lorençatto

Cargo Secretário de Finanças

CPF: nº 119.234.538-07 RG: nº 16.808.472-7

Data de Nascimento: 24/03/1971

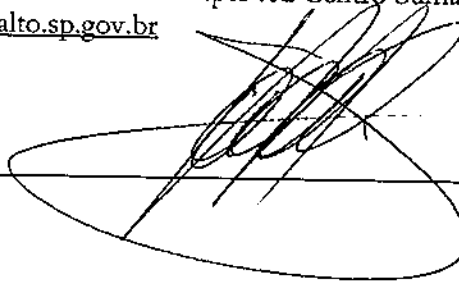
Endereço residencial completo: Rua Luiz Jose Duarte 229 Apto402 Centro Sumaré SP

E-mail institucional: [secretario.financas@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.financas@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [hlorenatto@uol.com.br](mailto:hlorenatto@uol.com.br)

Telefone (s): (19)991114728

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Paulo Eduardo Onuchic

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 092.764.978-03 RG: 07.101.399-4

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Itamambuca, 175, CEP:13478-544, Jardim Portal da Colina, na cidade de Americana/SP.

E-mail institucional: [comercial@mpdata.com.br](mailto:comercial@mpdata.com.br)

E-mail pessoal: [comercial@mpdata.com.br](mailto:comercial@mpdata.com.br)

Telefone (s): (19)3475-4100

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

